

## INSTRUÇÃO NORMATIVA FMSC N.º 007-2018, de 27 de dezembro de 2018.

### *Regulamenta a participação dos servidores da Fundação Municipal de Saúde de Canoas-FMSC nas instâncias colegiadas de controle social.*

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS-FMSC, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 16, § 1.º, da Lei n.º 5.565, de 30 de dezembro de 2010, e suas alterações, Decreto n.º 863, de 26 de dezembro de 2011, respaldado pela autorização de seu Conselho Curador, órgão superior de direção, administração, controle e fiscalização desta Entidade, conforme consta na Ata da Reunião do Conselho Curador da FMSC n.º 003, de 30 de agosto de 2018, no uso de sua atribuição conferida no art. 13, incisos VI, alínea “d”, e XV, da mesma Lei n.º 5.565-2018;

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a qual dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde-SUS;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para a participação dos servidores da Fundação Municipal de Saúde de Canoas-FMSC, nas instâncias colegiadas de controle social;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** Regulamentar os critérios de participação dos servidores da Fundação Municipal de Saúde de Canoas-FMSC nas instâncias colegiadas de controle social em observância aos princípios norteadores do interesse público.

**Art. 2.º** Para fins desta Instrução Normativa (IN), entende-se por:

I - servidor - todo aquele que, investido de qualquer cargo, emprego, ofício ou função pública, em caráter efetivo ou temporário, integrado ou não no quadro de empregados públicos da FMSC, é, por ela, remunerado;

II - instâncias colegiadas de controle social, no âmbito do SUS do Município de Canoas:

- a) os conselhos de saúde (local e municipal);
- b) as conferências municipais de saúde.



**Art. 3.º** A participação do servidor nas instâncias colegiadas de controle social deverá ser analisada e autorizada pela chefia imediata, de acordo com a necessidade de representação nestes espaços e sempre buscando evitar prejuízos às atividades diárias dos serviços.

**Art. 4.º** Os servidores que participarem das instâncias colegiadas de controle social terão garantido o cômputo destas horas da seguinte forma:

I - aos servidores da FMSC que compõem os núcleos de Coordenação dos Conselhos Locais de Saúde, eleitos ou designados pela Gestão Local, será garantida a compensação das horas excedentes, de uma para uma, desde que tal atividade seja realizada fora do horário de trabalho, devendo ser anexada à folha ponto do servidor a cópia da ata da respectiva reunião e/ou comprovante de participação (conforme Formulário 05, no Anexo Único), devidamente assinado;

II - aos servidores da FMSC que não compõem os núcleos de Coordenação dos Conselhos Locais de Saúde, mas que sejam convocados pelo Gestor Técnico a participarem, será garantida a compensação das horas excedentes, de uma para uma, desde que a atividade seja realizada fora do horário de trabalho, devendo ser anexada à folha ponto do servidor a cópia da ata da respectiva reunião e/ou comprovante de participação (conforme Formulário 05, no Anexo Único), assim como a convocação devidamente assinada pelo gestor;

III - aos Gestores Técnicos das Unidades Básicas de Saúde e aos Apoiadores de Rede que participarem dos Conselhos Locais de Saúde e/ou do Conselho Municipal de Saúde será garantida a compensação das horas excedentes, de uma para uma, sempre que a atividade for realizada fora do horário de trabalho, devendo ser anexada à folha ponto do servidor a cópia da ata da respectiva reunião e/ou comprovante de participação (conforme formulário anexo), devidamente assinado.

IV - aos demais servidores da FMSC, que não exercem cargos de gestão e que não forem convocados, a participação nas instâncias colegiadas de controle social é facultativa e voluntária, sendo esta uma participação cidadã.

**Parágrafo único** - A compensação de horas tratada no “caput” deverá observar o disposto Instrução Normativa FMSC que regulamenta os procedimentos de compensação de horas excedentes aos servidores da Fundação Municipal de Saúde de Canoas-FMSC.

**Art. 5.º** Em decorrência do que dispõe a legislação trabalhista, fica estipulado que o limite de horas excedentes diárias poderá ser de, no máximo, 02 (duas) horas, sendo que na hipótese de a reunião, na instância colegiada respectiva, exceder a este período, fica facultado ao servidor participante nela permanecer, estando ciente de que não haverá compensação para o período que exceder às 02 (duas) horas previamente estipuladas.

**Art. 6.º** Os casos omissos, não previstos nesta Instrução Normativa, serão analisados pela Diretoria responsável em conjunto com a Diretoria Executiva.

**Art. 7.º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Instrução Normativa 007/2017, publicada em 10 de outubro de 2017, e as demais disposições em contrário.

Canoas, 27 de dezembro de 2018.

---

FERNANDO RITTER  
Diretor Presidente da FMSC



## ANEXO ÚNICO - FORMULÁRIO 05

### COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM INSTÂNCIAS COLEGIADAS DE CONTROLE SOCIAL

Declaro para os devidos fins que \_\_\_\_\_,  
servidor da Fundação Municipal de Saúde de Canoas-FMSC ocupante do  
cargo/função/emprego público de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, participou da reunião do Conselho  
Municipal de Saúde, realizada no dia \_\_\_\_\_, no horário das  
\_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_, no local \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Presidente do Conselho Municipal  
e/ou Coordenador do Conselho Local